

PROCESSO CEE Nº 3233/80

INTERESSADO : CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Irregularidades na FFCL de Catanduva

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE nº 980/81 - CETG - APROVADO EM 17/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

A Equipe Técnica de Orientação e Controle deste Conselho afirma que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva procedeu ao levantamento pormenorizado e individual dos alunos do Curso de Pedagogia, habilitação em Orientação Educacional, conforme dispunha o Parecer CEE nº 576/81.

Do levantamento resultou a determinação do número de horas-aula que cada aluno deverá cumprir, para integralizar a respectiva carga horária e regularizar seu curso, conforme explicitado, pormenorizadamente, no Processo, de fls. 185 a 190.

Propõe a Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva um Calendário Especial para a reposição dessas aulas no mês de julho, regularizando a frequência e naturalmente os demais atos escolares mediante provas e exames (fls. 77 a 190 e fls. 195). O Calendário deverá prever o cumprimento da carga horária total de cada disciplina.

Neste curso e nos demais, deve a Faculdade atentar para o devido rigor no que diz respeito ao registro da frequência e apuração dos demais atos escolares.

II - CONCLUSÃO

Cumpridas pelos alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, as exigências do Parecer CEE nº 576/81, com as medidas acima propostas, que deverão ser realizadas sob rigorosa fiscalização do Conselho Estadual de Educação, entendendo que aqueles que satisfizerem estas exigências, com aproveitamento, poderão ter sua situação regularizada.

São Paulo, 27 de maio de 1981.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. O Conselheiro Alpíno Lopes Casali apresentou Declaração de Voto, em anexo.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casalo, Armando Octavio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03/06/81.

a) Conselheiro MOACYR EXPEPITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpíno Lopes Casali foi Voto Vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1981.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Somos contrário à aprovação do calendário especial para alunos que, por culpa própria, deixaram de frequentar as aulas das disciplinas da habilitação Orientação Educacional do curso de Pedagogia nos períodos próprios.

Como alunos reprovados por frequência, ou alunos cujos atos escolares foram anulados, deveriam repetir a série de acordo com os horários normais das disciplinas da habilitação.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. Alípio Lopes Casali